

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS PERMANENTES Nº 69/2017
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para o Município de Engenho Velho, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **PAULO ROBERTO BALDISSERA SCHORR**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Telha Certa Industria e Comércio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.769.330/0001-34, com sede na cidade de Carazinho, RS, na Estrada BR 285, nº 1593, KM 336, Bairro Ouro Preto, neste ato representada por Sidnei Barros, Procurador, CPF nº 819.512.640-53, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão nº 02/2017**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Pregão presencial nº 02/2017**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao Município de Engenho Velho - RS, equipamentos e materiais permanentes, constante no item **22** conforme descrito no anexo I do processo licitatório **pregão 02/2017**. Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
22	594,50	M²	Telhas de Aluzinco: 70 Unidades de telhas de aluzinco, com 0,50 mm de espessura, 1 m de largura e 7,10 metro de comprimento.; e 26 Unidades de telhas de aluzinco, com 0,50 mm de espessura, 1 m de largura e 3,75 metro de comprimento.	22,00	13.079,00

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica dos equipamentos/materiais permanentes objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sito na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R\$ 13.079,00 (treze mil e setenta e nove reais)**, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, deste edital).

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se equipamentos ou materiais permanentes, objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Primeira ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do equipamento, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o equipamento apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia do equipamento, fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do equipamento, de no mínimo 12 (doze) meses.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do equipamento.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao **Edital de Pregão nº 002/2017**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0011 2087 44905200000000 4011
1401 08 244 0013 2056 44905200000000-1304
0501 12 365 0033 2086 33903000000000-1371
0501 12 365 0033 2086 33903900000000-1371
0501 12 365 0033 2086 44905200000000-1371
0801 15 451 0015 2059 33903000000000-0001

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 24 de outubro de 2017.

Paulo Roberto Baldissera Schorr
Prefeito Municipal em Exercício
Município

Telha Certa Industria e Comércio Ltda
Contratada

Testemunhas: _____
